

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

EXPEDIENTE DO DIA
EM 06 / 08 / 92

LEI Nº 1.228/92

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Proj. nº 462
Em 29 / 06 / 1992
Encargado

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.182/92 DE 22/10/91,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREI-
TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.182, de 22/10/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21 - Os membros efetivos do Conselho Tutelar que não forem remunerados por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, suas fundações e autarquias, serão remunerados com o equivalente ao valor do salário da Classe "B", Padrão I, da Tabela de Vencimentos, Cargos Administrativos da Norma 7, anexo à Lei Municipal nº... 1.070/89.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Tutelar será atribuída uma gratificação de igual valor, independentemente do vínculo empregatício e da remuneração percebida dos cofres públicos.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Tutelar, em atividade, remunerados por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, suas fundações e autarquias, poderão optar pela maior remuneração entre aquela fixada no caput deste artigo e os vencimentos bruto do cargo público, percebendo do Conselho Tutelar, a diferença apurada entre uma remuneração e outra.

Art. 27 - O processo para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar é o previsto nesta Lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 28 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizada a cada três anos, em data a ser fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.../...

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 29 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins, especialmente convocada e com ampla divulgação em todo o Município.

Art. 30 - Poderão ser candidatos os cidadãos eleitores no Município de Domingos Martins, que reúnem as condições estabelecidas no Art. 16 desta Lei e a habilitação será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Dentre os candidatos que se habilitarem, o Conselho Municipal selecionará, prioritariamente, até cinco candidatos inscritos em cada um dos Distritos do Município de Domingos Martins, organizando relação em ordem alfabética, por Distrito.

~~Art. 30~~ ^{Suplementar} **§ 2º** - Não havendo candidatos inscritos por qualquer um dos Distritos, prevalecerão os candidatos inscritos pelos demais Distritos.

Art. 31 - As listas com os candidatos pré-selecionados por Distritos, serão submetidos à votação pelo Colégio Eleitoral, previsto no Art. 32, sendo considerados eleitos, como membros efetivos, os nomes dos primeiros mais votados e os segundos mais votados, como membros suplentes do Conselho Tutelar.

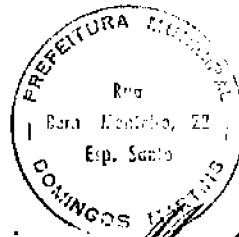
Parágrafo único - Em caso de empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

Art. 32 - Terão direitos a voto, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Domingos Martins, os representantes legais das entidades organizadas com fins sociais ou por filantrópicas sediadas em Domingos Martins e os diretores da rede estadual e municipal de ensino de Domingos Martins.

Art. 33 - Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos eleitos, serão a eles conferidos os respectivos certificados de Conselheiros Efetivos e Suplentes, ocorrendo a posse nos dez subseqüentes.

Art. 34 - O voto dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral previsto no Art. 32, será facultativo.

.../...



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins, baixará resolução convocando, promovendo e organizando a eleição do Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 36 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar, será presidida pelo Juiz de Direito da Comarca de Domingos Martins, competente para conhecer e julgar as causas da infância e da juventude.

Art. 37 - Os casos omissos no processo de escolha dos Conselheiros serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração de seus membros".

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 15 de junho de 1992

Lourival Berger

-Prefeito Municipal-